



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Criativo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Criativo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08597996-1	PARECER: 0391/2009	APROVADO: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Maria Dilma de Carvalho, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 1749, diretora do Colégio Criativo, mediante o processo nº 08597996-1, solicita a este Colegiado o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O Colégio Criativo pertence à rede particular de ensino e está localizado na Rua 1º de Maio, 436, Bonsucesso, CEP: 60.541-310, nesta capital.

O corpo docente dessa Instituição é formado por quatorze professores habilitados na forma da lei. Francisco Irapuam Moreira de Sousa, devidamente habilitado, registro nº 7419/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O acervo bibliográfico, de acordo o relatório do SISP, está composto de livros didáticos e paradidáticos, obras de literatura infantil, dicionários, revistas, jornais etc, tem como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.

O currículo do curso de ensino fundamental está em conformidade com as exigências legais, apresentando uma base nacional comum.

Segundo informações contidas no processo, o Colégio possui uma infraestrutura que comporta: diretoria, salas de aula, secretaria, sala de professores, almoxarifado, sala para tv e vídeo, laboratório de informática, biblioteca, sala de apoio pedagógico, quadra de esporte coberta, lavanderia, cantina, parque infantil, dormitório, banheiro para pré-escola e portadores de necessidades especiais e área para recreação.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0391/2009

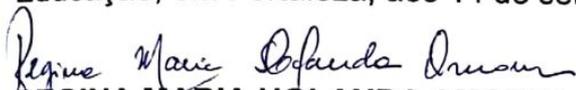
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Criativo, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

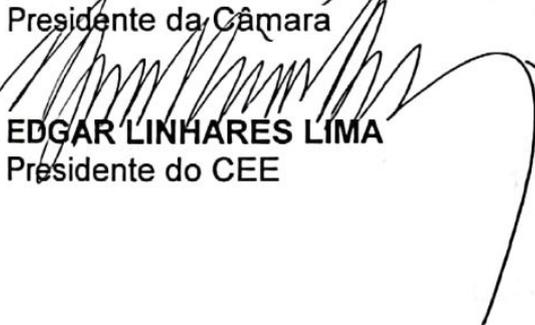
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE